



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **0033795-08.2011.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**  
 Falido (Ativo): **Art's Gomes Comércio de Madeiras Ltda ME.**  
 Falido (Passivo): **Art's Gomes Comércio de Madeiras Ltda ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

#### Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME.**, CNPJ 00.342.610/0001-73, com endereço à Rua Gomes Cardim, 628, Bras, CEP 03050-000, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Conforme relatório apresentado pela administradora judicial (fls 2002/2004), o ativo arrecadado foi suficiente apenas para pagamento da administração judicial e seus auxiliares.

Manifestaram-se a administradora judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

#### É o relatório. Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital

**0033795-08.2011.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

esta sentença.

*Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:*

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail [catg@fazenda.sp.gov.br](mailto:catg@fazenda.sp.gov.br);

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br)

P.R.I.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA